

CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO ACADÉMICO DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO BIOMÉDICA DO ALGARVE AD-ABC PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - "Elaboração da estratégia municipal de saúde do concelho de Lagoa"

VALOR DO ATO - 12 500,00 €

CONTRATO N.º 146/2024

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO ACADÉMICO DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO BIOMÉDICA DO ALGARVE AD-ABC, com sede social na Campus Gambelas, Associação de Direito Privado com o número fiscal de entidade 514 997 133, neste ato representada por Pedro Jorge Gomes Teodósio Castelo Branco, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] e por Clévio David Rodrigues Nóbrega, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta dos Estatutos e Atas apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2024/300.10.005/602 para a aquisição de serviços para a **"ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONCELHO DE LAGOA"**; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 12 de maio de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 15 de maio de 2024, no exercício de

- a) No **ano de 2024** - o valor de **9 500,00€** (nove mil e quinhentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----
- b) No **ano de 2025** - o valor de **3 000,00€** (três mil euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
- a) Obrigação de cumprir as atividades previstas no presente caderno de encargos, conforme prazos definidos; -----
- b) Obrigação de disponibilidade para auscultar o Município, as entidades que integram o CLAS – Conselho Local de Ação Social e/ou outras entidades relevantes; -----
- c) Obrigação de elaboração dos processos de estudo, diagnóstico e planeamento conducentes à criação da Estratégia Municipal de Saúde; -----
- d) Obrigação de interagir com o Município de Lagoa e a sua rede de entidades parceiras através de reuniões, inquéritos participativos, entrevistas e/ou oficinas temáticas, com vista à recolha e sistematização da informação; -----
- e) Obrigação de produção de elementos entregáveis (documento estratégico, relatórios, folheto informativo); -----
- f) Obrigação de deslocações sempre que necessárias. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato ██████████, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----